
Promotoria de Justiça de Garça

Ofício nº 505/2023 – 2ª pj.

Ref.: Nº MP: 0269.0001249/2023

Garça, 30 de outubro de 2023.

Ilustre Vereador,

Na oportunidade em que o cumprimento, científico-lhe da promoção de arquivamento da Notícia de Fato N.º MP: 0269.0001249/2023, desta 2ª Promotoria de Justiça de Garça, nos termos do artigo 13, inciso I, da Resolução 1.342/2021 - CPJ, conforme decisão anexa.

Científico-lhe ainda de que, caso queira, poderá interpor recurso daquela decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta notificação, consoante disposto no artigo 14 da Resolução acima citada.

Atenciosamente,

Mateus Victor Ribeiro de Castilho

2.º Promotor de Justiça de Garça

Ao Ilustríssimo Senhor

Vereador Adhemar Kemp Marcondes de Moura Filho

camara@cmgarca.sp.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **MATEUS VICTOR RIBEIRO DE CASTILHO**, em 31/10/2023 às 11:44.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0269.0001249/2023** e código 59659551-719c-4505-a8c2-396bae74e937 .

Trata-se de requerimento apresentado pelo vereador Adhemar Kemp Marcondes de Moura Filho, comunicando o descumprimento do piso salarial nacional dos professores pelo Município de Garça, solicitando ciência e adoção de providências quanto a omissão do Poder Executivo local.

Destaca-se que requerimento semelhante foi apresentado e autuado com sob o nº MP 43.0269.0001106/2023-4 (sei 29.0001.0178774.2023-09), o qual foi arquivado e remetido ao Conselho Superior para homologação,

Além disso, os documentos de fls. 6/7, apontam que já houve arquivamento de notícia de fato semelhante, uma vez que se trata de interesse individual disponível de cada um dos profissionais da educação municipal.

Eis o relato do essencial, verifica-se que é caso de arquivamento da presente.

Conforme já mencionado nos procedimentos semelhantes, Não há lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Da análise dos apontamentos trazidos pela noticiante, verifico faltar legitimidade ao Ministério Público para a apuração dos fatos e posterior ajuizamento de ação civil pública, pois se trata de interesse individual e patrimonial disponível de cada um dos profissionais da educação básica do Município de Garça.

Em que pese se tratar de aumento de professores, e que se entenda que, com salários melhores haverá reflexo na educação, certo é que eles poderão agir por meio de seu sindicato, que está legitimados para a ação civil pública respectiva, ou mesmo de forma individual.

A demanda trazida pode ser buscada pelos próprios interessados, que não estão, juridicamente, desamparados para agir na defesa de seus interesses diretos. Assim, não entendo que seja caso de atuação da Promotoria, o que ocorreria, por exemplo, em outras questões afetas diretamente ao acesso à educação.

Aliás, se assim não fosse, caberia ao Ministério Público intervir em todas as questões afetas a vencimentos de profissionais da saúde, segurança pública, sob o argumento que profissionais mais bem pagos tendem a produzir melhor.

Não pretende esta Promotoria de Justiça desqualificar o reclamo do noticiante e dos demais profissionais da educação básica municipal, mas, sim, afirmar que se trata de eventual dano de **natureza individual**, do qual o Ministério Público não dispõe de autorização constitucional para defendê-lo.

É, portanto, direito individual que deve ser tutelado pelos próprios professores, por meio de advogado(a) constituído(a) para tal finalidade, mediante o ajuizamento de ação de obrigação de fazer ou outra demanda que entender pertinente.

A propositura da ação civil pública pressupõe, ao menos em tese, a existência de lesão a um interesse coletivo, no mesmo sentido acima exposto. Nesse diapasão, não havendo lesão ou tendo

esta sido reparada a contento, não há ação civil pública e, portanto, não há que se falar em instauração do inquérito civil.

Em suma, o Ministério Público não tem legitimidade para pleitear o reajuste pretendido, em nome dos profissionais da educação básica de Garça, em Juízo ou fora dele, cabendo a cada um dos interessados adotar as providências que entenderem pertinentes, sejam elas judiciais ou não.

Por estes fundamentos, **promove-se o arquivamento desta Notícia de Fato**, com fundamento no artigo 13, inciso I, primeira parte, da Resolução nº 1.342/2021-CPJ.

Cientifique-se o Exmo. Vereador para, querendo, interpor recurso desta decisão, no prazo de 10 dias, a ser encaminhado ao correio eletrônico institucional desta Promotoria de Justiça, em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número deste procedimento.

Com ou sem recurso, ante a existência de peças de informação, remeta-se ao E. C.S.M.P via SEI, anotando-se tudo na forma de praxe.

Garça, 30 de outubro de 2023.

Mateus Victor Ribeiro de Castilho

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **MATEUS VICTOR RIBEIRO DE CASTILHO**, em 30/10/2023 às 16:39.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0269.0001249/2023** e código 08ddd8b1-4e94-474a-9ac2-baa5eb66d3ac .
